



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## INDICAÇÃO Nº 042, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

**TARCISO DO VALLE PEREIRA e LUIZ ROBERTO VERZA**, Vereadores desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICAM** a Chefe do Executivo, Sr<sup>a</sup> **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

**I - Que o Executivo Municipal elabore Projeto de Lei que implante sistema de assistência técnica gratuita para construção em áreas urbanas e rurais.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação é de grande valia, pois a implantação do Sistema de Assistência Técnica Gratuita para Construção em Áreas Urbanas e Rurais está fundamentada na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

De acordo com Lei Federal nº 11.888/2008, a família que recebe até três salários mínimos tem o direito à assistência técnica, que abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Segue minuta em anexo.

Que a Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal seja informada sobre a presente indicação.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 18 de Junho de 2020.

**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador

**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 000, DE 00 DE \_\_\_\_\_ DE 2020.**

**“Dispõe sobre a implantação do sistema de assistência técnica gratuita para construção em áreas urbanas e rurais”.**

**Art. 1º** - O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de assistência técnica gratuita para construção em áreas urbanas ou rurais, em atendimento ao disposto na **LEI FEDERAL Nº 11.888, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**§ 1º** - Têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia, as famílias com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais.

**§2º** - O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma ampliação ou regularização fundiária da habitação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei estão garantidas pela União, conforme o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.